



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 908, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE ÁREA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGRARIAS LOCALIZADAS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer vaga de estacionamento, exclusiva para usuários, em frente às farmácias e drogarias localizadas neste Município.

§ 1º - Cada estabelecimento será contemplado com uma vaga de estacionamento para usuários em caso de paradas de até 10 (dez) minutos, em situações emergenciais ou aquisições de medicamentos.

§ 2º - A vaga de estacionamento será devidamente identificada através de pintura e placas onde conterão o tempo máximo para estacionamento, durante o horário de atendimento ao público.

Art. 2º - Considera-se usuário da farmácia ou drogaria aquele que tem necessidade de ingressar nas dependências do estabelecimento para aquisição de medicamentos e serviços profissionais.

§ 1º - O veículo parado sem condutor deverá permanecer com o pisca alerta ligado.

§ 2º - Fica proibido o uso desta vaga para usuários dos estabelecimentos no caso de pagamento de contas, através do sistema pague fácil, fornecido pelas farmácias e drogarias do Município.

§ 3º - O desrespeito a esta Lei implicará no bloqueio do veículo e será considerado falta grave estando o usuários sujeito às penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º cuidarão da observância do uso regular da respectiva área especial do estacionamento.

Parágrafo único - Para os novos estabelecimentos, posterior a esta Lei, bastará à formalização de pedido protocolado junto ao Órgão competente da Prefeitura, para a demarcação da área, que será realizada dentro do prazo a ser estipulado pela Administração Pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 24 de abril de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 908 / 2009
EM, 24 / 04 / 2009

PREFEITO MUNICIPAL